

Ata nº 7

Extraordinária de 24.03.2021

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de 2021, reuniram-se conselheiros e conselheiras do Comdedica para retomar as discussões do Projeto de Lei do Comdedica e Conselho Tutelar. A presidente Márcia Martins traz a memória da construção deste Projeto, que foi interrompida em Outubro de 2019, e, em 2020, por conta da pandemia e do Decreto municipal de isolamento social, não foi possível retomar os encontros e avançar na construção. Conforme deliberado em plenário de abril/20, aguardamos que retornassem as atividades, mas o agravamento da pandemia e a não disponibilidade de vacinação em massa, nos levou a rever o encaminhamento, definindo por realizar de maneira on line. Tudo que já foi construído ficou sistematizado por Thiago Krebs, ex jurídico da SDS. Após dificuldades de se acessar e compartilhar o documento, retomou-se a leitura da proposta de Lei do Comdedica, pois houve alteração de vários conselheiros, especialmente governamentais, partindo do Título II, Dos órgãos e instrumentos da Política- IX – o nome correto do Comitê conforme Decreto Municipal 8989 de 2018: Comitê Municipal **de** Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Discorreu-se nos artigos seguintes e não tendo alterações, chegou-se ao Art. 11: seção II, Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, II, § 1º – retirar: “nos casos de votações que indiquem qualquer impacto financeiro”. Ficando: § 1º - “Os representantes dos adolescentes não terão poder de voto, e deverão ser desconsiderados como quórum para as votações”. - O Conselho entende que dar direito a voto poderia impactar no processo de maioria penal e na paridade dos conselheiros. Colocado em votação: Aprovado pelos conselheiros. Suprimir § 2º do Art. 11.II - O processo de escolha dos representantes dos adolescentes terá o acompanhamento do COMDEDICA e do Ministério Público. Subseção II, Art.13, § 1º alterar conforme ECA (Art. 2º do ECA: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.). Art. 26 FUNCRIANÇA –“ vinculado ao Comdedica”. Questionada, a presidente explica que no Estatuto da Criança de Adolescente foi constituído para facilitar o acesso ao fundo e que, no passado, quando não havia CNPJ próprio, o Fundo foi bloqueado em demandas judiciais contra a prefeitura. Ricardo Charão, adjunto da SDS, considera que devemos aprofundar mais a discussão. Deveria haver alguém como ordenador de despesas. A Secretaria da Fazenda não liberaria só por deliberação do Conselho. Márcia completa explicando que no ECA a presidente do Conselho assina e é responsável. O gestor da assistência tem que fornecer a estrutura e uma assessoria. A Resolução 137 do CONANDA, sobre gerenciamento do Fundo, quando fazem discussões de Leis, é feita divisão de

grupos com representação da Sociedade Civil e do executivo e essa discussão foi feita nesse caso. Inclusive o conselho já havia apontado a necessidade de se discutir o Decreto Municipal 9163 com a PGM. Art.31 – Constituem recursos do Funcionário - VII Retenção ao Fundo: a presidente relembra que antes do Decreto não havia retenção ao Fundo nos Editais. Essa discussão tem que passar pela PGM e Executivo. Dra. Juliana, assessora jurídica da SDS, sugere que a PGM possa participar dessa discussão e a presidente coloca que o Dr. Paulo já se disponibilizou anteriormente. Rever retenção “nos Editais” da seção III – da Gestão do Fundo. Charão sugere aprofundar mais antes de aprovar. A presidente sugere recompor o GT que construiu o Projeto de Lei. Dra Juliana considera que o Dr. Paulo deve estar presente e participar para sanar dúvidas. A presidente sugere que um representante de cada comissão possa estar presente, coloca à plenária a disponibilidade de conselheiros participarem mas não houve adesão. Charão coloca que não tem conhecimento e entende ser prioritário o encontro com a PGM. A presidente sugere trazer Mauri Cruz, que já deu formação sobre a Lei 13.019 aos conselheiros. A Lei não levou em conta os processos existentes, como o Fundo do Idoso ou da Assistência, não levou em conta que, embora o recurso seja público, ele é oriundo de captações. A Lei 13019 pensou em estruturas muito maiores do que as OSCs e Municípios. As discussões pelo GT foram feitas ao longo de 3 anos. Temos que encontrar maneira de trabalhar em consenso. Não cabe a discussão da legalidade, existe o ECA e a Lei 13.019. A presidente sugere que o secretário Fábio possa contribuir com a discussão pois esteve, como sociedade civil, nas discussões antigas. Pede aos conselheiros que tragam sugestões na plenária do dia 7 de Abril, já deixa a sugestão de plenária extraordinária no dia 20 de Abril. Interrompida a discussão da Lei do Comdedica e seguindo para a próxima pauta que é da Comissão de Projetos. Maristel Brasil, Vida Nova, faz o relato: Solicitação de prorrogação do projeto “Formação CT” da Unisinos, para 30/04/2021. Colocado em votação para plenária: Aprovado. Projetos de captação do IEDE : “Boas práticas e meio ambiente” , no valor de R\$ 75 mil e “Pensando no futuro” de R\$ 137.270,00 - suspensos para adequações. A comissão de Projetos se reunirá em todas as terceiras quartas-feiras do mês. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a plenária às 15.58h e, para constar, eu Rejane Bottega Victoria, lavrei a presente ata.